



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Câmara Municipal de Erechim**

**Poder Legislativo**

Processo nº 002/92

Data 23 / 01 / 92

Nome: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 001/92 -  
CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS, PRO/  
VENTOS E PENSÕES, AOS SERVIDORES, //  
PROFESSORES, INATIVOS E PENSIONISTAS  
DO MUNICÍPIO.



CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

APROVADO

Reunião: 27 / 01 / 1992

*Jose L. Dal Mas*  
JOSELITO LUIS DAL MAS

Vice Presidente, em Exercício  
da Presidência.

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

**DISTRIBUIÇÃO**

ENTRADA: 23.01.1992

PROTOCOLO: 23.01.1992

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA:

27.01.1992



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# Prefeitura Municipal de Erechim

Gabinete do Executivo

OF. CAM. Nº 002/92.

001  
*[Handwritten signature]*

Erechim, 23 de Janeiro de 1992.

Senhora Presidente.

Em cumprimento aos dispositivos legais contidos no Art. 36, Inciso II, da Lei Orgânica do Município, solicitamos a especial atenção de Vossa Excelência no sentido de convocar o Poder Legislativo Municipal, para Reunião Extraordinária, para apreciação do seguinte Projeto de Lei:

**Projeto de Lei nº 001/92 - Concede aumento de vencimentos, proventos e pensões aos servidores, professores, inativos e pensionistas do Município, na ordem de 20% (vinte por cento) a vigorar a partir de 1º de Janeiro de 1992.**

Colhemos o ensejo para apresentar a Vossa Excelência e Senhores Vereadores as nossas cordiais saudações.

Atenciosamente

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM  
ENTRADA

Protocolo	Data
n.º 002/92	23.01.92



*Narciso Paludo*  
NARCISO PALUDO

Vice-Prefeito no Exercício do  
Cargo de Prefeito Municipal

EXMA. SRA.  
VEREADOREA CARLINDA POLETTI FARINA  
DD. PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO  
NESTA

NP/NP.



CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM  
APROVADO  
Reunião: 27 de 01 de 1992

*Jose Luis Dal Mas*  
JOSELITO LUIS DAL MAS  
Vice Presidente, em Exercício da Presidência.  
REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Secretaria de Administração

002  
*[Handwritten signature]*

## PROJETO DE LEI Nº 001/92.

**CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS, PROVENTOS E PENSÕES AOS SERVIDORES, PROFESSORES, INATIVOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO.**

Art. 1º - É concedido, a partir de 1º de Janeiro de 1992, aumento de vencimentos básicos em 20% (vinte por cento), aos Servidores do Município.

Parágrafo Único - O aumento previsto neste Artigo estende-se também:

- a) aos Inativos e Pensionistas;
- b) aos Professores;
- c) aos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas;
- d) às hora-máquina e hora-caminhãc.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, devidamente autorizado a conceder a todas as demais funções, aumento no mesmo percentual contido no Artigo 1º.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias, consignadas na Lei de Meios para o Exercício, ficando o Poder Executivo Municipal, se necessário, devidamente autorizado a suplementá-las, desde que observadas as normas pertinentes.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1992, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, RS., 23 DE JANEIRO DE 1992.

*Narciso Paludo*  
NARCISO PALUDO

Vice-Prefeito no Exercício do  
Cargo de Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Secretaria de Administração

15.003  
*[Handwritten signature]*

## J U S T I F I C A T I V A

Não é o aumento que gostaríamos de dar, mas é o que podemos dar. E como o Município apenas administra dinheiro público, não pode pagar o que não tem em caixa. Não pode tirar do nada.

Dependemos dos tributos, para pagar os nossos Servidores. Ora, os impostos são gerados pela atividade econômica. Ninguém ignora que vivemos uma fase recessiva. Há indústrias em dificuldades, o comércio também. Demissões de empregados é uma contínua. As firmas que não demitem, fazem um gesto heróico.

Em nosso Estado, há municípios que não tem condições de recolher o lixo. Outros que passam dois, três meses sem dar aumentos aos seus servidores. Temos dado aumentos mensais, procurando manter a capacidade dos salários em nível razoável.

Nenhum dos nossos servidores ganhará menos do que o salário mínimo.

A recessão é o grande fantasma. É ilusório conceder aumentos que não podem ser honrados.

Esperamos dias melhores, quando os índices de aumento possam ser premiadores dos esforços dos nossos servidores, com quem participamos o êxito de nossa administração.

Muitos dirão que o aumento é pouco para os servidores, porém é muito para a Administração.

Contamos com a compreensão dos nobre Senhores Vereadores que também, em suas atividades, constataam a veracidade do que aqui afirmamos.

Na espera de dias melhores, subscrevemo-nos

Respeitosamente

*[Handwritten signature]*  
NARCISO PALUDO

Vice-Prefeito no Exercício do  
Cargo de Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Câmara Municipal de Erechim

Gabinete da Presidência

005/92 - CM

Erechim, Rs 28 de Janeiro de 1.992

Senhor Prefeito:

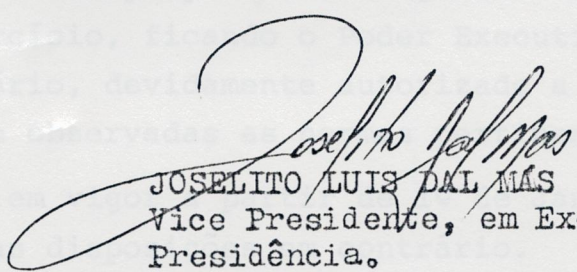
Ao cumprimentá-lo, cordialmente, vimos por meio do presente, levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que em data de 27 de Janeiro de 1.992, reuniu-se Extraordinariamente Esta Casa de Representação Popular, e na ocasião tramitou na pauta da ORDEM DO DIA, PROJETO DE LEI EXECUTIVO nº 001/92, de conformidade com o processo em anexo, para os devidos fins.

Versou o mesmo, em "CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS, PROVENTOS E PENSÕES AOS SERVIDORES, PROFESSORES INATIVOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO.

Esta Presidência em Exercício, informa que o referido acima foi APROVADO por maioria de votos.

Sendo o que se oferece para o momento, colhemos o ensejo para renovar os votos de estima e consideração.

Atenciosamente

  
JOSELITO LUIS DAL MÁS  
Vice Presidente, em Exercício da  
Presidência.

Exmo. Sr.

Prof. NARCISO PALUDO

DD. Vice Prefeito em Exercício da Cargo de Prefeito

N e s t a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Secretaria de Administração

LEI Nº 2392, DE 28 DE JANEIRO DE 1992.

CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS, PROVENTOS E  
PENSÕES AOS SERVIDORES, PROFESSORES, INATI-  
VOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO.

NARCISO PALUDO, Vice-Prefeito no Exercício do Car-  
go de Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul,  
FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 64, Inciso V da  
Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo Municipal apro-  
vou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É concedido, a partir de 1º de Janeiro de 1992, aumento  
de vencimentos básicos em 20% (vinte por cento), aos Ser-  
vidores do Município.

Parágrafo Único - O aumento previsto neste Artigo estende-se tam-  
bém:

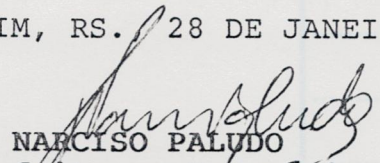
- a) aos Inativos e Pensionistas;
- b) aos Professores;
- c) aos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas;
- d) às hora-máquina e hora-caminhão.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, devidamente autoriza-  
do a conceder a todas as demais funções, aumento no mes-  
mo percentual contido no Artigo 1º.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas  
dotações orçamentárias próprias, consignadas na Lei de  
Meios para o Exercício, ficando o Poder Executivo Muni-  
cipal, se necessário, devidamente autorizado a suplemen-  
tá-las, desde que observadas as normas pertinentes.

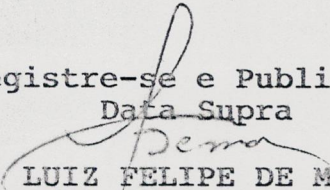
Artº 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de  
1992, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, RS. 28 DE JANEIRO DE 1992.

  
NARCISO PALUDO

Vice-Prefeito no Exercício do  
Cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se  
Data Supra

  
LUIZ FELIPE DE MARCHI

Secretário de Administração

NP.